



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**CONTRATO Nº 20220004**

O **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.469.469/0001-93, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a firma **RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRE.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.868.643/0001-85, estabelecida à R SANTO ANTONIO, S/N, LOTE 12 QUADRA76, VILA PAULISTA, Redenção do Pará-PA, CEP 68552-690, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ODALIA RODRIGUES DA SILVA COSTA, residente na RUA 64, QD 53, LOTE 26, JD DOS IPES II, Araguaína-TO, CEP 77820-232, portadora do CPF 022.069.531-88, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-083FME** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001030	TESOURA ESCOLAR C/PONTA ARREDONDADA, CORES VARIADAS PEQUENA	UNIDADE	2.500,00	3,140	7.850,00
	RESOURA ESCOLAR COM PONTA ARREDONADA CORES VARIADAS PEQUENA				
001079	RÉGUA 30 CM EM ACRILICO GRADUADA REFORÇADA	UNIDADE	13,00	3,250	42,25
	REGUA 30 CM EM ACRILICO GRADUADA REFORÇADA				
001219	COLA PARA EVA 90 GR	UNIDADE	200,00	4,350	870,00
	COLA PARA EVA 90 GR				
001258	PRANCHETA DE PLASTICO TAMANHO OFICIO	UNIDADE	25,00	18,990	474,75
	PRANCHETA DE PLASTICO, TAMANHO OFICIO C/PRESILHA DE METAL- TRANSPARENTE OU COLORIDA				
001297	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, CORES VARIADAS COM 4 FRASCO 2 ML		15,00	4,130	61,95
	TINTURA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, CORES VARIADAS DE 42 ML				
003741	FITA ADESIVA, CREPE, NA COR BEGE, DIMENSÃO 19MM X 50 UNIDADE	UNIDADE	50,00	6,780	339,00
	Fita adesiva, crepe, na cor bege, dimensão 19 mm x 50 m Embalagem: rolo individual.				
006908	FITA ZEBRADA 200 MTS	UNIDADE	25,00	22,860	571,50
	Fita zebrada com 200 mts.				
007092	BAMBOLÊ	UNIDADE	100,00	5,140	514,00
	Em plastico, cores diversas, com diametro de 68 cm.				
029518	PINCEL ATOMICO	UNIDADE	500,00	3,160	1.580,00
	PINCEL ATOMICO CORES VARIAVEIS				
069809	EVA CORES DIVERSAS	UNIDADE	1.000,00	2,310	2.310,00
	Eva tamanho médio de 40x60 cm				
080885	MOLHA DEDOS 20G	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
	MOLHA DEDOS 20G, ATÓXICO, NÃO GORDUROSO, INDICADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS E PAPEL MOEDA				
080955	PASTA SUSPENSAS COR PARDAS CX C/50 UNIDADES	CAIXA	200,00	114,000	22.800,00
081002	FITA DUREX COLORIDA 12MMX10M	ROLO	40,00	1,450	58,00
081008	GRAMPEADOR METAL MESA CAPAC. 50 FOLHAS GRAMOS 106/0	UNIDADE	40,00	89,900	3.596,00
081011	GRAMPEADOR TRABALHO PESADO, PESO: 0,85KG, CAPACIDADE DE FOLHAS 80	UNIDADE	10,00	89,690	896,90
081022	PORTA LAPIS, CLIP, LEMBRETE ORGANIZER EM AGRICILICO	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
081026	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE BIBOLT UNID 600	UNIDADE	100,00	65,000	6.500,00
	Pistola para cola quente, grande, bivolt, modelo TP 600 ou similar				
081035	REGUA TRANSPARENTE 50CM	UNIDADE	50,00	4,750	237,50
081036	TESOURA CORTE PAPEL/TECIDO AÇO INOXIDAVEL COM ANEL D E BORRACHA TAM. 19CM	UNIDADE	50,00	22,850	1.142,50
082133	EVA COM GLITER	UNIDADE	1.500,00	7,880	11.820,00
	EVA COM GLITER EM CORES VARIADAS, tamanho médio de 40 x 60 cm				
082134	EVA ESTAMPADOS	UNIDADE	1.500,00	5,510	8.265,00
	EVA ESTAMPADOS, ESTAMPAS VARIADAS- 60x 40cm				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

082220	PISTOLA PARA COLA QUENTE (pequena)	UNIDADE	100,00	40,500	4.050,00
082655	Pistola para cola quente, tamanho pequeno bivolt	UNIDADE	100,00	3,490	349,00
082657	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº06	UNIDADE	30,00	4,490	134,70
082658	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº10	UNIDADE	30,00	4,740	142,20
082659	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº12	UNIDADE	30,00	5,140	154,20
082660	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº14	UNIDADE	20,00	6,140	122,80
082661	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº16	UNIDADE	150,00	7,140	1.071,00
082662	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº18	UNIDADE	150,00	8,450	1.267,50
082663	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº20	UNIDADE	150,00	9,890	1.483,50
082665	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº22	UNIDADE	150,00	10,140	1.521,00
082671	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº24	UNIDADE	150,00	21,990	3.298,50
082671	PINCEL MARCA TEXTO C/12 UN CORES VARIADAS	CAIXA	150,00	21,990	3.298,50
082675	pincel marca texto, caixa com 12 unidades, cores variadas	cores			
082675	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CAIXA C/12	CAIXA	100,00	42,780	4.278,00
082675	pincel marcador para quadro, recarregavel, cores diversas, caixa com 12 unidades	cores			
082676	REABASTECEDOR, APLICAÇÃO PINCEL MARCADOR 25ML P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	1.500,00	7,850	11.775,00
082676	reabastecedor, componente básico corante e aglutinante, cores variadas, aplicação pincel marcador de 25ml, para quadro branco				
082679	TINTA GUACHE, 250ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	1.500,00	6,480	9.720,00
082679	tinta guache, composição resina vinicula/agua/pigmento/cargas e conservantes	250ml			
082681	TINTA PARA PINCEL ATOMICO, CORES DIVERSAS 40ml	UNIDADE	10,00	5,140	51,40
082681	tinta, componente básico, corante e aglutinante para pincel atômico, cores diversas, 40 ml				
082729	PAPEL LAMINADO 40X60CM, CORES DIVERSAS	UNIDADE	50,00	1,850	92,50
082745	PAPEL MICRO ONDULADO DIMENSOES 50X80 CORES DIVERSAS	UNIDADE	1.000,00	4,500	4.500,00
082755	ADESIVO ANOTE E COLE 76X76MM C/100	UNIDADE	500,00	3,820	1.910,00
082755	pacote com 4 blocos de 100 folhas				
082770	COLA INSTANTANEO MULTIUSO PROFISSIONAL 25G PARA EVA	UNIDADE	150,00	7,540	1.131,00
082787	CANETA ESFEROGRAFICA BICO GROSSO CAIXA C/50 CORES DIVERSAS	CAIXA	50,00	29,700	1.485,00
082789	CANETINHAS HIDROGRAFICA PONTA FINA C/12	CAIXA	500,00	3,490	1.745,00
082789	ponta fina, base d'agua, cores vivas, caixa com 12unidades				
082828	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FOLHAS 200X275M	UNIDADE	3.000,00	6,490	19.470,00
082836	CADERNO 1/4 ESPIRAL CAPA DURA 96FLS 140X202MM	UNIDADE	500,00	5,600	2.800,00
082848	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATERIAS	UNIDADE	1.000,00	13,900	13.900,00
082849	ALMOFADA PARA CARIMBO TIPO TINTEIRO, 6,7X11CM, AZUL Nº03	UNIDADE	30,00	5,120	153,60
082852	BARBANTE COLORIDO ROLO 400MT	ROLO	150,00	21,240	3.186,00
082888	MARCADOR PERMANENTE, USO EM VERNIZ E VIDRO	UNIDADE	50,00	5,990	299,50
082888	marcador permanente, em plástico, ponta média, 2.0mm uso em verniz e vidro				
082905	CORDA DE PULAR SISAL	UNIDADE	25,00	17,000	425,00
082948	COMPASSO ESCOLAR METAL C/PONTA	UNIDADE	20,00	9,880	197,60
082989	TNT LISO 1,40X50MTS CORES VARIADAS	METRO	200,00	3,200	640,00
082991	TNT GRAMATURA 100, LARGURA 1,40MTS CORES DIVERSAS	METRO	50,00	3,220	161,00
083089	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE, CORES DIVERSAS 437x310x240MM	UNIDADE	100,00	52,000	5.200,00

**VALOR GLOBAL R\$ 166.919,35**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 166.919,35 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-083FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-083FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 14 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-083FME.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2022 Atividade 1717.123650006.2.100 Manutenção Ensino Infantil-30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**2022 Atividade 1717.123610006.2.097 Manutenção do Ensino Fundamental-30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2022 Projeto 1717.123610006.1.076 Aquisição de Material Permanente-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-083FME, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 14 de Janeiro de 2022

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93**  
**CONTRATANTE**

**RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRE**  
**CNPJ 31.868.643/0001-85**  
**CONTRATADO**